

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 22023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Nº Item: 97

Nome do Item: Removedor

Descrição do Item: Removedor Aspecto Físico: Líquido , Aplicação: Base Seladora, Acabamento Acrílico E Cera , Cor: Branca , Tipo: Concentrado , Características Adicionais: Composto Lauril Sulfato De Sódio

Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 31.678.764/0001-64 - Razão Social/Nome: CERRADO COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)
- [Contrarrazão do Fornecedor: 49.243.318/0001-92 - FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA](#)
- [Contrarrazão do Fornecedor: 24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA](#) (Desistência)

CNPJ: 25.497.280/0001-16 - Razão Social/Nome: UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA

- [Intenção de Recurso](#)
- [Recurso](#)
- [Contrarrazão do Fornecedor: 49.243.318/0001-92 - FIEL COMERCIO PROFISSIONAL LTDA](#)
- [Contrarrazão do Fornecedor: 24.103.721/0001-95 - ROYAL ATACADISTA E COMERCIO LTDA](#) (Desistência)

[Menu](#) [Voltar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

INTENÇÃO DE RECURSO:

Boletim técnico apresentado não está de acordo com o boletim liberado pela própria indústria. A diluição correta é 1:10, não sendo também hospitalar.

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

RECURSO :

Boletim técnico apresentado não está de acordo com o boletim liberado pela própria indústria. A diluição correta do produto oferecido é 1:10, não sendo também hospitalar.

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Sr. Pregoeiro(a).

Preliminarmente, destaca-se que, na análise do mérito, a Administração Pública vai se abster de adentrar em aspectos subjetivos que foram alegados entre as empresas recorrentes, concentrando-se, especificamente, nas alegações objetivas e que influenciarão diretamente na tomada de decisão.

De acordo com a ficha enviada no e-mail da empresa e encaminhado ao certame na Ficha Técnica consta a diluição correta de acordo com o edital sendo a diluição de 1 litro do produto para até 20 litros de água, atendendo todas especificações e diluições corretas.

São as considerações de ordem geral que cumpre expor, de modo que, considerando tempestivo o recurso apresentado, nego-lhe provimento quanto ao mérito, em virtude da argumentação anteriormente construída.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO (DESISTÊNCIA) :

Intenção equivocada. Peço desculpas pela erro!

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Manifestamos a intenção de recurso, o fornecedor Fiel Comércio Profissional Ltda CNPJ nº 49.243.318/0001-92, registro na ANVISA nº 25.351.370106/20155-11 o rótulo anexado e aprovado pela ANVISA tem diluição divergente do exigido do edital. E no rótulo a destinação do produto não consta ASSISTÊNCIA A SAÚDE

[Fechar](#)

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

Ao

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro Universidade de Rio Verde

Ref.: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2023

Processo licitatório nº 025/2023

A empresa UNIOHNSISTEMAS DE LIMPEZA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.497.280/0001-16 com sede na Rua Barão de Sabará 219 – Bairro Madre Gertrudes na cidade de Belo Horizonte/MG, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro nas legislações pertinentes, interpor:

Recurso Administrativo:

Em face da decisão de HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO da empresa FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ nº 49.243.318/0001-92, para os itens 96 e 97 alegamos os seguintes fatos e fundamentos decorridos:

I – A tempestividade:

Destaca-se, a tempestividade do presente recurso, em razão da intenção recursal ter sido registrada e motivada, por meio do sistema eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br, em campo próprio, conforme prevê a cláusula 12.1 do instrumento convocatório, a intenção de recorrer.

II – Resumo da exigência do edital:

O objeto da licitação trata-se de registro de preços, para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização, de forma estimada, para atender as demandas de distribuição do Almoxarifado Central da UniRV – Universidade de Rio Verde.

Citamos a exigência do edital para os itens 96 e 97 “removedor de cera concentrado para remoção de ceras acrílicas e seladores de base aquosa em pisos laváveis, deve possuir baixa formação de espuma, incolor, linha hospitalar, diluição para remoção de cera, embalagem de 05 litros, diluição 1:20(apresentar boletim técnico).

III – Vinculação ao Instrumento Convocatório:

Destaco que a Lei 8.666/93 art. 41 “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O processo administrativo licitatório é regido pela Lei 8.666/93, que prevê em seu artigo 3º:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Dessa maneira é o princípio que vincula tanto a Administração quanto os interessados, desde que, como salientado, as regras editalícias estejam em conformidade com a lei e a Constituição.

IV – Realidade dos fatos

A empresa concorrente NÃO preencheu os requisitos do instrumento convocatório. Número do processo na ANVISA (25.351.370106/2015-11) a diluição é em até 1:10 litros (rótulo anexado ao site www.anvisa.gov.br) e não consta a destinação de uso do produto para LINHA HOSPITALAR (<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saneantes/notificados/25351370106201511/?numeroProcesso=25351370106201511>).

Porém, o que anexado no portal www.comprasnet.gov.br através da ficha técnica é REMOVEDOR DE CERAS UZUCLEAN que no modo de usar a sua diluição é de até 20 litros de água.

Divergências entre o rótulo anexado na ANVISA (aprovado pela Gerência de Saneantes) e a ficha técnica enviada.

Conforme o Guia para confecção de rótulo para produtos saneantes a destinação de uso do produto é obrigatória na sua rotulagem, considerando as referências normativas: Decreto Nº 79.094/1976, Resolução RDC Nº 184/2001 e Resolução RDC Nº 40/2008), o produto apresentado não tem a DESTINAÇÃO DE LINHA HOSPITALAR (USO ASSISTÊNCIA A SAÚDE). Resumidamente deverá constar no rótulo USO ASSISTÊNCIA A SAÚDE.

O Guia da ANVISA classifica a destinação de uso do Produto: USO INDUSTRIAL, ASSISTÊNCIA À SAÚDE, OU INSTITUCIONAL (em destaque e com letras maiúsculas). Tal indicação é dispensada apenas quando o produto for de uso domiciliar.

Ocorre que, após análise da documentação apresentada a Comissão de Licitação entendeu por julgar habilitada e classificada a empresa FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA, que deixou de atender as exigências da descrição técnica do produto e deverá ser desclassificada para os itens 96 e 97.

VI- Pedido

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, se REQUER:

A revisão do julgamento de classificação e habilitação, ou seja, voltar à fase do certame para os itens 96 e 97 e conseqüentemente a desclassificação da empresa FIEL COMÉRCIO PROFISSIONAL LTDA, por apresentar um produto totalmente divergente da exigência estabelecida no Instrumento Convocatório.

Por esse prisma, reforçamos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, conjugado com o da eficiência e da legalidade.

Termos em que pede e espera DEFERIMENTO.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2023.

José Roberto Nascimento
Representante Legal
CPF 244.793.906-00

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

Sr. Pregoeiro(a).

Preliminarmente, destaca-se que, na análise do mérito, a Administração Pública vai se abster de adentrar em aspectos subjetivos que foram alegados entre as empresas recorrentes, concentrando-se, especificamente, nas alegações objetivas e que influenciarão diretamente na tomada de decisão.

De acordo com a ficha enviada no e-mail da empresa e encaminhado ao certame na Ficha Técnica consta a diluição correta de acordo com o edital sendo a diluição de 1 litro do produto para até 20 litros de água, atendendo todas especificações e diluições corretas.

São as considerações de ordem geral que cumpre expor, de modo que, considerando tempestivo o recurso apresentado, nego-lhe provimento quanto ao mérito, em virtude da argumentação anteriormente construída.

Fechar

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

CONTRARRAZÃO (DESISTÊNCIA) :

Intenção equivocada. Peço desculpas pela erro!

[Fechar](#)

